

REQUERIMENTO Nº _____, _____ DE 2014.

(Do Sr. **PAULO ABI-ACKEL**)

Requer a inclusão do Projeto de Lei 5807
de 2013 na pauta da Ordem do Dia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos, respeitosamente, solicitar a V. Ex^a a inclusão na pauta da Ordem do Dia do PL 5807 de 2013, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A não definição sobre o Projeto de Lei 5807/2013, que institui novo marco legal e institucional para a gestão do patrimônio mineral da sociedade brasileira tem gerado um enorme prejuízo para os municípios, estados mineradores e para toda sociedade brasileira. Os prejuízos são de ordem econômica, social e ambiental. As mudanças sugeridas no referido Projeto de Lei, são indispensáveis para o desenvolvimento contínuo, estável e sustentável dos investimentos e da produção desse importante segmento da economia brasileira, que responde por aproximadamente 4% do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil. Esta participação pode ser ainda maior proporcionando impactos sociais e econômicos para as gerações atuais e futuras, dado o enorme potencial mineral do Brasil pelo seu tamanho e geodiversidade.

As alterações institucionais e regulatórias, do PL 5807/2013, resultam de amplas discussões que contaram com as contribuições de diversos segmentos da sociedade, das entidades representativas do setor mineral, de entes federados e do Parlamento brasileiro. As mudanças sugeridas propõem nova institucionalidade no âmbito do Poder Executivo Federal com a criação do Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM e da Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como inovam ao instituir nova sistemática de acesso aos direitos minerários e regimes de aproveitamento.

Vale lembrar que o Código de Mineração, na forma do Decreto-lei nº 227, de 22 de fevereiro de 1967, definiu um sistema de outorga, que refletia as condições político-administrativas de outras épocas e subordinado à outras circunstâncias atuais. Por isso precisa urgentemente de ser modernizado. Sob esse sistema de outorga, as demandas da sociedade, quanto à evolução e à efetividade dos empreendimentos mineiros, ficaram ao longo das últimas décadas, submetidos a exigências documentais e burocráticas que resultaram em adiamentos, entraves e, muitas vezes, não atendimento às reais necessidades do País.

A falta de instrumentos eficientes para a gestão pública do aproveitamento dos recursos minerais torna a demanda por um novo marco institucional e regulatório para o setor mineral premente, devido, entre outros fatores, à complexidade da atividade mineradora, que pode ser traduzida no elevado risco na fase de exploração, ou pesquisa mineral; no longo prazo de maturação dos investimentos; e no elevado aporte de investimento inicial.

Além de que, este setor tem um caráter indutivo de outras atividades como bens e serviços de outros setores da economia e por alimentar a indústria de transformação com bens minerais produzidos, que devem estar em prol do interesse nacional.

Vale ainda levar em conta que este Projeto de Lei prevê a criação do Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação da política para geologia e recursos minerais. Além da criação da Agência Nacional de Mineração – ANM a ser constituída na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com atuação em todo o território nacional, que substituirá as funções exercidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, órgão criado em 1934, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, relativas a fiscalização das atividades de mineração e execução da política mineral.

Caberá à ANM, ainda, estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados para obtenção de autorização ou concessão, observadas as diretrizes do Poder Concedente, promover as licitações e chamadas públicas para outorgas de direitos minerários, prestar apoio técnico ao CNPM e gerir os contratos de concessão e autorização. No exercício de suas funções regulatórias, a ANM estabelecerá normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, regular e autorizar a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à atividade de mineração.

Com a existência da ANM certamente fortalecerá a eficiência da ação do Estado no desenvolvimento da indústria da mineração, com instituição de regras e normas regulatórias que induzam ao melhor aproveitamento dos recursos naturais, de forma sustentável, estimulando a competitividade entre os agentes e promovendo o maior grau de agregação de valor ao produto mineral. Cabe ressaltar que a criação da ANM não acarretará nenhum custo adicional ao orçamento vigente da União, na medida em que serão reorganizados os cargos comissionados atuais existentes no DNPM e revertidos à estrutura da nova Agência.

O Projeto de Lei 5807/2013 define os novos dispositivos regulatórios para a concessão dos direitos minerais, cuja aplicação proporcionará um ambiente propício para o aumento dos investimentos nas atividades de mineração. Gerará emprego imediato na construção civil, rochas ornamentais, água mineral e minérios empregados como corretivo de solo na agricultura, podendo o CNPM propor o aproveitamento de outros minérios por essa sistemática.

Por fim a não aprovação deste Projeto de lei 5805/2013 tem gerado enorme prejuízo para o Brasil. O Novo Marco Regulatório para a mineração brasileira é de extrema necessidade para a segurança jurídica dos direitos concedidos, condição imprescindível para a atração dos investimentos e para a plenitude do seu processo regulatório, resguardando o interesse nacional no aproveitamento desses bens que pertencem à União.

PAULO ABI-ACKEL
DEPUTADO FEDERAL
(PSDB/MG)